



Fls. 237

## ATA Nº. 20/2012

## DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE VINTE E CINCO DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião extraordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES (PS)

VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA (CDU)
LUCÍLIA MARIA SAMORENO FERRA (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA (PS)
MARIA CLARA OLIVEIRA SILVA (PS)
RENATO JOSÉ DINIZ GONÇALVES (PS)

Faltou por motivo justificado o senhor Vereador Nuno Alexandre Camacho Cabral Ferrão, tendo informado que estaria ausente.

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

## ORDEM DO DIA

A senhora **Presidente da Câmara Municipal**, agradeceu a anuência e a disponibilidade dos senhores vereadores, para a realização desta reunião extraordinária.

Reconheceu também o trabalho dos funcionários, técnicos e dirigentes da Autarquia, com particular enfase para a Divisão de Gestão Financeira e para a senhora Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

A senhora Presidente da Câmara Municipal, leu uma Declaração de enquadramento, cujo teor a seguir se transcreve: " A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso), regulamentada para as Autarquias Locais pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de Junho, veio confrontar os municípios com um conjunto de procedimentos impeditivos de uma gestão autónoma e responsável. Efetivamente o orçamento municipal aprovado na Câmara e Assembleia Municipal para o ano económico e financeiro de 2012, com base nas regras e procedimentos previstos no POCAL, são relegados, prevalecendo as regras da Lei dos Compromissos. -----A Câmara Municipal do Montijo é uma entidade coletiva pública, que presta serviços públicos com receitas públicas, que gere com transparência, rigor e contenção. No âmbito das suas atribuições e competências está confrontada com uma legislação asfixiante que dificulta e impede a sua gestão corrente. Defendemos a contenção e o rigor orçamental, bem como a transparência e responsabilidade na gestão dos dinheiros e bens públicos, certo é que a atual legislação não tem em conta a realidade e especificidade da ação municipal, revelando não só uma total incompreensão dessa realidade, desvalorizando o seu papel, mas também exigindo um controlo cego que se transformará numa ação administrativa e politica descridibilizante das instituições. -----A opção não pode ser a da violação das Leis, mas antes a sua revogação, quando se verifica que o seu objetivo não é justo nem por essa via se consegue. ------A situação económica e financeira de Portugal e o facto de o nosso País estar vinculado a um Programa de Assistência Económica e Financeira, não pode justificar tudo. As economias locais são decisivas para a recuperação económica dos seus territórios, carecendo as empresas de financiamento como elemento fundamental para a sua atividade. -----O Município do Montijo dispõe de capacidade de endividamento que poderia utilizar para fazer face aos seus compromissos, sem ter de recorrer ao plano previsto na Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, regulamentado pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de Setembro. Todavia, em condições normais não dispõe de enquadramento legal para o fazer. Efetivamente, deveria poder encontrar a solução num quadro legal que lhe permitisse os meios indispensáveis para proceder aos seus pagamentos no âmbito da sua capacidade de endividamento. Um quadro legal ajustado à realidade. Todavia, tal só é possível com o recurso ao crédito previsto e nas condições agora exigidas pelo governo. ------



ANA

Liv. 21 Fls. 238

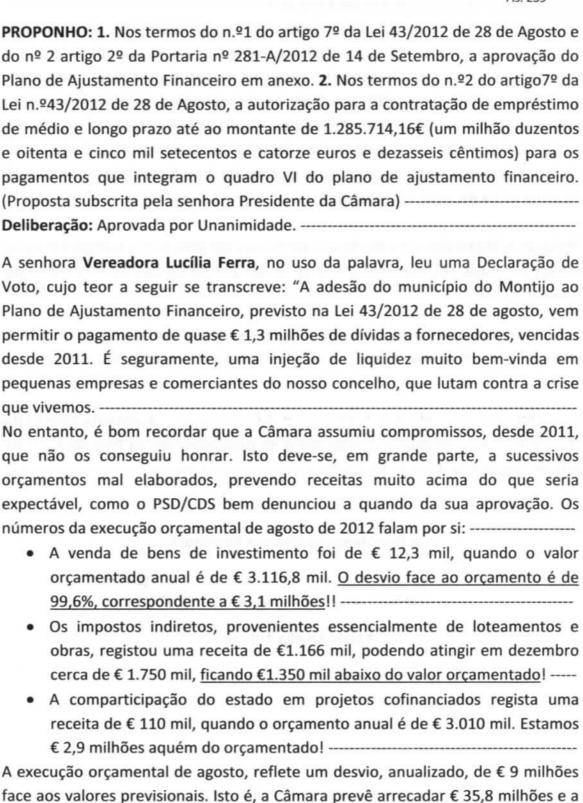
Aqui chegados importa esclarecer, que a capacidade de endividamento da Câmara Municipal do Montijo é de 1 607.598,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa e oito euros), nos temos da Lei das Finanças Locais. De acordo com o n.º 2 e 7 do art.º 66.º do Orçamento de Estado para 2012 a nossa capacidade de endividamento é de 665.953,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três euros). Como se pode constatar o Orçamento de Estado impôs já uma forte restrição de acesso ao crédito. -----O empréstimo a contratar é de 1 285.714,16 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e catorze euros e dezasseis cêntimos), valor a que se candidata agora no Plano de Ajustamento Financeiro. ------O rateio efetuado para atribuição da verba disponível a que o Município do Montijo tem direito, é na ordem de 1 800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros). Porém, a candidatura é muito inferior ao valor determinado e inclui a verba de cerca de 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil euros), já em acordo com a Amarsul. Sem esta verba, o valor a contratar seria na ordem dos 800.000,00 (oitocentos mil euros). ------Como se pode constatar a situação financeira da câmara municipal é estável e no quadro da sua autonomia administrativa e financeira, se a mesma fosse respeitada pelo governo equilibraria a situação financeira, contratando autonomamente um empréstimo. -----A Câmara Municipal do Montijo efetuou já pagamentos em atraso a 31 de março de 2012, na ordem dos 70%. Não obstante, não lhe resta outra alternativa senão a sua adesão à linha de crédito consignada na Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto, para proceder aos pagamentos em atraso e assim cumprir os seus compromissos. Trata-se, pois, de uma adesão forçada pelas circunstâncias e imposição legal, que não permite outra atuação, negando ao poder local, aos municípios, a sua autonomia". -----

## I - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, estabelece as regras aplicáveis à assunção de
compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
O Decreto-lei 127/2012 de 21 de Junho veio comtemplar as normas legais
disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos
compromissos e pagamentos em atraso aprovada pela Lei 8/2012 de 21 de
Fevereiro
A lei 43/2012 de 28 de Agosto estabelece um regime excecional e transitório de
concessão de crédito aos municípios (PAEL) permitindo a execução de um plano
de ajustamento financeiro municipal para a concretização de um cenário de
equilíbrio financeiro e para regularização de dividas vencida à mais de 90 dias
com referência a 31 de Março de 2012
A portaria n.º 281-A/2012 de 14 de Setembro procede à regulamentação da Lei
43/2012 de 28 de Agosto
Os Municípios aderentes ao PAEL são enquadrados em dois programas, de
acordo com a sua situação financeira
O programa I integra os Municípios que estejam abrangidos por um plano de
reequilíbrio financeiro ou que em 31 de Dezembro de 2011 se encontrassem
numa situação de desequilíbrio estrutural
O programa II integra os restantes Municípios com pagamentos em atraso à mais
de 90 dias a 31 de Março de 2012 de acordo com o reporte efetuado no sistema
integrado de informação das autarquias locais
A CMM encetou em 2010 e 2011 um conjunto de medidas tendentes a diminuir a
despesa, reduziram-se prestações de serviço de vigilância, de limpeza dos
edifícios, de higienização
Em 2011 e 2012 a CMM encetou medidas para redução de pessoal contratado a
termo certo
A aplicação da LCPA conduziu a uma desaceleração imediata da atividade com
consequências gravosas para as populações e para os agentes económicos,
sobretudo os de índole local
A CMM apresentava em 31 de Março de 2012, pagamentos em atraso, no valor
de 3.314.519,59€ (três milhões trezentos e catorze mil quinhentos e dezanove
euros e cinquenta e nove cêntimos)
À data de 21 de Setembro de 2012 dos pagamentos em atraso em 31 de Março
de 2012, se encontram em divida 1.285.714,16€ (um milhão duzentos e oitenta e
cinco mil setecentos e catorze euros e dezasseis cêntimos)
Entende-se conveniente a adesão ao programa II do PAEL que permitirá a
consolidação da divida a terceiros



Liv. 21 Fls. 239



realidade deve situar-se em € 26,8 milhões. -----

Se a Câmara tivesse sido mais prudente a estimar a receita, saberia desde logo
que não podia efetuar determinadas despesas, pois não tinha como as pagar. A
ilusão de uma receita virtual fez a Câmara contrair despesas que agora se
confirma não ter possibilidades de a pagar
Perante este cenário de não pagamento aos seus fornecedores, com todas as
consequências para os mesmos e para o fornecimento regular da Câmara, o
recurso a este Plano de Ajustamento é um mal menor. Na realidade, estamos a
contrair um empréstimo a 14 anos, com os consequentes encargos financeiros,
que irá perdurar por muitos mandatos. Todavia, este tem a virtude de
comprometer a Câmara a um conjunto de medidas de reestruturação, quer ao
nível das despesas com o pessoal, quer no trabalho fora do período normal, quer
na redução da despesa com energia."
Todas as deliberações temadas foram aprovadas em minuta pos termos e para es
Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os
efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo.
Administrativo.
E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a
reunião pelas dezanove horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser
assinada
E eu, Joanhuina Maria asevedo Barbopa, Assistente Técnica da
Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de
Administração Geral, a escrevi e assino

A Presidente da Câmara Municipal,

Maria Amélia Antunes